

**PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010  
DO PODER EXECUTIVO**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº\_\_\_\_\_**

Acrescente-se a Estratégia 13.10 da Meta 13 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

13.10) Limitar a participação do capital estrangeiro nas instituições de educação privadas.

**JUSTIFICAÇÃO**

O poder público deverá adotar mecanismos de controle que limitem a circulação do capital estrangeiro nas instituições privadas de educação superior, como forma de garantir qualidade e soberania sobre a educação brasileira.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

Deputado Chico Lopes  
PCdoB - CE